

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina o prédio onde se encontra o Corpo de Bombeiros de São Borja como “Corpo de Bombeiros 3º Sargento Rogerio Itamar Moreira Ribeiro”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Denomina o prédio onde se encontra o Corpo de Bombeiros de São Borja como “Corpo de Bombeiros 3º Sargento Rogerio Itamar Moreira Ribeiro”, localizado na Rua Borges do Canto 1226.

Parágrafo único. Fica autorizada a afixação de placa com o texto em homenagem ao Sr. Rogerio, em local de ampla visibilidade, no interior do referido prédio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
12/11/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete em Substituição

LEI Nº 5.580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação da tabela constante no Art.3º da Lei Municipal nº 5.551/2019 que “Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação da tabela constante no Art.3º, da Lei Municipal nº 5.551/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)
12	Odontólogos	40h	R\$ 6.119,42
(...)	(...)	(...)	(...)

”.

Art.2º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
12/11/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete em Substituição

LEI Nº 5.581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a celebração de convênio entre AGERGS e AGESB para a delegação da regulação econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à AGERGS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de São Borja autorizado a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, mediante convênio de delegação, a ser firmado entre AGERGS e AGESB - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja, a regulação econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, prestados pela CORSAN, ou outro prestador que venha a executar esses serviços.

Parágrafo único. Fica autorizada também a cooperação técnica entre as agências, mediante intercâmbio de informações, estudos técnicos e outras ações a serem ajustadas entre os convenientes, além da delegação de outras atividades regulatórias, por meio de aditivo ao convênio a ser firmado entre AGERGS e AGESB.

Art.2º No âmbito da regulação econômico-financeira, a AGERGS será competente para:

I - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

II - mediar e decidir, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais, ouvida previamente a AGESB;

III - requisitar à CORSAN, ou outro prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Borja, as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

IV - aplicar sanções regulatórias de advertência e multa, no âmbito do objeto da delegação, conforme previsto em norma da AGERGS.

Art.3º Para o custeio das atividades regulatórias ora delegadas, a AGESB repassará à AGERGS valor a ser definido em convênio de delegação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

Art.4º Integra essa Lei, o Termo de Convênio entre a AGESB e a AGERGS.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
12/11/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete em Substituição

DECRETO Nº 18.255, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abono Permanência a Servidora VILMA LUCIA FERREIRA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de vinte e três de julho de dois mil e dezenove (**23.07.2019**), a Servidora **VILMA LUCIA FERREIRA**, Professora Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0633, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte da servidora, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:12/11/2019

Lucas Eduardo Oléa Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

DECRETO Nº 18.256 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aposenta a Servidora ROSA HILDA GARCIA FLORES.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, sob forma de correção por paridade à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0305 - **ROSA HILDA GARCIA FLORES**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.350,55** (quatro mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.559,15**, em conformidade com Artigo 1º, inciso II da Lei nº 5.516 de 13.06.19; **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.151,62**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 639,78**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95 e, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 08 de Novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em: 12/11/2019

Registre-se e publique-se.

Lucas Eduardo Oléa Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

DECRETO Nº 18.257 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aposenta a Servidora MARCIA CARLINDA ROHDE AMARILHO ANDRADE

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, sob forma de correção por paridade à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0390 - **MARCIA CARLINDA ROHDE AMARILHO ANDRADE**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.671,52** (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.559,15**, em conformidade com Artigo 1º, inciso II da Lei nº 5.516 de 13.06.19; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.279,58**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 639,78**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação 6/25 de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 70,19** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporado 7/25 da gratificação de 30% sobre o básico do magistério pelo difícil acesso: R\$ 122,84** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12, e, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 08 de Novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

Registre-se e publique-se.

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/11/2019

Lucas Eduardo Oléa Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

DECRETO Nº 18.258, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aposenta a Servidora **MARIA DE FATIMA ALMADA BRITTO**,

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, sob forma de correção por paridade à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0347 - **MARIA DE FATIMA ALMADA BRITTO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.548,68** (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.559,15**, em conformidade com Artigo 1º, inciso II da Lei nº 5.516 de 13.06.19; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.279,57**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 639,78**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação 2/25 de 20% do vencimento básico do magistério pela direção de escola: R\$ 23,39** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporado 4/25 da gratificação de 20% sobre o básico do magistério pela atividade docente: R\$ 46,79** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12, e, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 08 de Novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/11/2019

Registre-se e publique-se.

Lucas Eduardo Oléa Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

DECRETO Nº 18.259, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOMEIA integrantes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, Inciso I, Alínea "h", da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 3.133/2003, que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de infrações - JARI, e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.774/2013;

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

Considerando, o Mem. nº 004/2019/JARI, de 04.11.2017, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, protocolo nº 27.592/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para o mandato de um ano a contar de 04.11.2019 a 04.11.2020, composta pelos seguintes integrantes:

I - Representante Servidor do Órgão ou Entidade que impôs a penalidade:

Titular: TIAGO GAUNA.

Suplente: RODRIGO SANTIAGO DIAS

II - Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: LUCAS MENDES ESPÍNDOLA

Suplente: MARCELO COGO ZANELLA

III - Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: JOSOÉ GONÇALVES STIVANIN

Suplente: JOÃO VILSON MURARI DE LIMA.

Parágrafo único. Por indicação do Senhor Prefeito, presidirá a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI o Senhor Tiago Gauna, representante Servidor do Órgão ou Entidade que impôs a penalidade, de acordo com §1º do art. 2º da Lei nº 4.774/2013.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:12/11/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete em Substituição.

DECRETO Nº 18.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do Art.1º, X, do Decreto Municipal nº 17.099/2017 que "Nomeia os integrantes do Conselho Superior do Plano Diretor".

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o artigo 1º da Lei Complementar nº 091, de 03 de junho de 2016,

Considerando o protocolo 28.180/2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

DECRETA:

Art.1º. Fica **ALTERADA** a redação do Art.1º, X, do Decreto Municipal nº 17.099/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º (...):**

...

X - representantes do CREA:

Titular: ALEXANDRE LUL LIMA

Suplente: JOSÉ ALBERTO FONTOURA MENDES”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de novembro DE 2019,

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:12/11/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete em Substituição.

DECRETO Nº 18.262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Protocolo Eletrônico 21.158/2019;

Considerando o Art.31, I, “d” da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memo 1100/2019/SMPOP;

Considerando Parecer Técnico nº 113/2019/DPE/SMPOP;

Considerando a Certidão nº 11.866/01 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Borja.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com as seguintes características: Lote integrante de zoneamento urbanístico classificado como 2-ZR2, Matrícula nº 11.866/01 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Borja, de propriedade de Leda Maria Olea Benini, cadastro municipal/IPTU nº 11.831 com frente pelo lado par da Avenida Presidente Vargas, distando 86,00m da Rua Simões Lopes Neto, possuindo 201,64m² totalizando 201,64m² com as seguintes dimensões e confrontações a **NORTE** - com terreno do Município de São Borja, medindo 8,30m; **SUL** - com a Avenida Presidente Vargas, medindo 8,35m; **LESTE** - com terreno de Eudon Henrique N. Olea, medindo 24,00m e a **OESTE** - com terreno de Asdrúbal Piffero Vitória, medindo 24,60m.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Número 518

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete em Substituição

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:12/11/2019
